



CONTRATO № 24/2018

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NEÓPOLIS/SE E A **EMPRESA** NPR COMERCIO EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro: Neopolis - Sergipe - CEP 49,980-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 11 367 491/0001-20, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr.º MARIA JAIRLENE CARDOSO, brasileira, com RG nº 372599 - SSP/SE portadora do CPF nº 103.079.405-78. domiciliada e residente na Rua Santo Antônio, nº 237, bairro Centro, cidade Neópolis/SE, CEP 49,980-000, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, empresa NPR COMERCIO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11 449 049/0001-42, com sede na Rua São José S/N. Bairro Centro, CEP 49 930-000, na cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, neste ato representada por ROGERIO ALVES, portador do CPF nº 661 039 835-68, doravante denominada CONTRATADA, em razão do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018, e conforme determinações contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si o presente contrato administrativo de fornecimento. diante das clausula abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos e matérias permanentes, com recursos repassados através do Fundo Nacional de Saúde, originado por meio de emenda parlamentar, conforme Proposta nº 11367 491000/1170-06, destinado a Secretaria Municipal de Saúde de Neópolis, vinculado ao Fundo Municipal de Saude, em total obediência ao Edital da licitação e seus anexos, e de acordo com a proposta do Contratado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento: de acordo com o art. 55. XII. da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O(s) fornecimento(s) serão executados diretamente pelo CONTRATADO, em regime de empreitada por preço unitário, no local e nas condições estabelecidas na Clausula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

Em contraprestação aos fornecimentos contidos na clausula primeira, o CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 9.445,00 (nove mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).

- Os pagamentos serão efetuados no ato da entrega, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s),
- Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Justiça do Trabalho e ao FGTS.
- Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da CNDT
- Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Neópolis/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal:
- O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem organidades. das datas das respectivas exigências, a teor do que dispoe o art, 7º § 2º, inciso II/ da Lei nº



4.320/64, art. 5° e 7°, § 2°, inciso III da lei n° 8.666/93 e artigos 5° e 8° da Resolução n° 29 emanada do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

CLÁUSULA QUARTA ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS DOS ITENS.

3.1. Descrição dos materiais por item com os preços máximos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	THAUD	VALOR EM R\$		
					VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
01	APARELHO DE RX ODONTOLOGICO INSTALAÇÃO COLUNA COM BRAÇO CONVENCIONAL ; MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL TENSÃO MINIMA 7MA.	XDENT REF	UND	01	5.750,00	5.750,00	
02	COMPRESSOR ODONTOLOGICO CAPACIDADE/RESERVATORIO/POTENCIA/CONSUMO: 30 A 39 L/1 A 1,5HP/6 A 7 PES_ISENTO DE OLEO:	CHIAPERINE REF. PBO	UND	02	1,790,00	3.590,00	
03	ESFIGMOMANOMETRO ADULTO CONFECCIONADO EM TECIDO DE ALGOIDÃO, BRAÇADEIRA COM VELCRO.	MIKATOS REF	UND	01	105,00	105,00	
VALOR GLOBAL DO CONTRATO (R\$)					9,445,00		

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES, PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO E GARANTIA.

A solicitação será feita por escrito, pessoalmente ou por e-mail, e por telefone de forma complementar e deverá ser entregues num prazo máximo de até 20 (vinte) días após o pedido, dentro do horário de funcionamento do Fundo Municipal. No momento da entrega, o funcionário autorizado a receber o produto deverá estar de posse da Ordem de Fornecimento, responsabilizando-se pelo recebimento dos produtos.

O fornecimento dos produtos acontecerá no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de fornecimento emitida pela Contratante, nos quantitativos solicitados, no(s) locais a ser designado pelo Contratante, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que calba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

A CONTRATADA comprometer-se-à a dar total garantia quanto à qualidade e prazo de validade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade obrigatórios, sem prejuízo das medidas judiciais cablveis.

Para todos os itens mencionados nesta CLÁUSULA QUARTA, deverá ter no mínimo 01 (um) ano de garantia, contados a partir da data da entrega dos produtos

TODOS OS EQUIPAMENTOS E SEUS COMPONENTES DEVERÃO SER ENTREGUES. MONTADOS E INSTALADOS NOS LOCAIS INDICADO, PELA CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SETIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do CONTRATANTE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

UO 3010 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

AÇÃO: 2040 ~ OUTROS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL/ESTADUAL





ELEMENTO DE DESPESA. 4490/52/00/00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTE FONTE DE RECURSO: 1212

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a

- Executar os fornecimentos objeto da presente licitação, em total obediência ao Edital do Pregão Presencial nº 031/2018 e seus anexos.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado:
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vicios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade.

O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela execução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8,666/93, garantida a prêvia defesa.

- l'- advertencia.
- II multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo:
- IIII suspensão temporária de participar em ficitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos:
- IV declaração de inidoneidade para lícitar ou contratar com a Administração Pública...

CLÀUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mutuo acordo, desde que ocorram fatos, supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a realização dos serviços objeto deste instrumento, observado o disposto no art. 79, II, da Lei n. 8.666/93;

O contratante poderá rescindir o presente instrumento contratual unilateralmente, nos casos previstos no art. 79, I, da Lei n. 8.666/93, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, em especial nos seguintes casos:

 A infringência de qualquer obrigação ajustada ou inexecução total ou parcial do contra termos do art. 77, da Lei n. 8.666/93.





- Se a contratada, sem previa autorização da contratante, transferir, caucionar au alienar qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- Paralisar os fornecimentos/servicos sem motivo justificado, a critério da contratante;
- Não executar os fornecimentos/serviços de acordo com o contido neste instrumento, ou, executálos em desacordo com a orientação da contratante

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8 666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos da licitação que, simultaneamente;
 - constam do Processo Administrativo que o originou;
 - não contrariem o interesse público.
- II nas demais determinações da Lei 8.666/93,
- III nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos principios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1º O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8 666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;
- §2º Nenhum acrescimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade da Secretaria solicitante a fiscalização dos referidos fornecimento, o qual designará servidor responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

- §1º À fiscalização compete entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas: se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;
- §2º A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Neopolis/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E. assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assina, a fim de que produza-seus efeitos legais.

Neopolis/SE, 15 de Agosto de 2018.

MARIA JAIRLENE CARDOSO GESTORA DO FMS CONTRATANTE

NPR COMERCIO EIRELI-ME

TESTEMUNHAS:

NOME: L per 15 Ster Voland

CPF) des 035 115. 87

NOME:

CPF/